Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 877/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6832/2014
PROTOCOLO	**:** 1491455
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO	**:** ANGELO LUIS MANCINE - ME
VALOR	**:** R$ 480.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei, sem vício na documentação apresentada, bem como a formalização de contrato em que se demonstra a legalidade, a objetividade e a clareza das suas cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial Nº 27/2014 e da formalização do contrato nº 048/2014, firmado entre o Município de Chapadão do Sul/MS na gestão do Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e a empresa Ângelo Luiz Mancine – ME.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se de contratação pública, Contrato nº 048/2014 (peça digital 17), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, celebrado, em 11 de março de 2014, entre o Município de Chapadão do Sul/MS, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e a empresa Ângelo Luiz Mancine - ME.

O objeto do referido Contrato é a locação de 04 (quatro) caminhões para manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, conforme Cláusula Primeira do Termo de Contrato.

O valor total da referida contratação é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), referente a 250 (duzentos e cinquenta) diárias para cada caminhão, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 027/2014, e a formalização do Contrato nº 048/2014, com fulcro no artigo 120, incisos I e II[1], do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise "ANA-3ICE-11999/2014" (peça digital 20), concluiu pela regularidade das 1ª e 2ª fases, *in verbis*:

> *Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual da contratação pública epigrafada (1ª e 2ª fases) e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.*

No mesmo sentido, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer "PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16391/2015" (peça digital 24), opinou pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação em epígrafe, nos seguintes termos:

> *Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e formalização do contrato, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*

É o relatório.

[1] 1ª e 2ª fases, de acordo com o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 027/2014, e da formalização do Contrato nº 048/2014, oriundo da referida licitação, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 048/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 11 de março de 2014, teve seu extrato publicado na imprensa oficial em 02 de abril de 2014 (peça digital 18), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 09 de abril de 2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011

Portanto, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual mostram que foram observadas as disposições legais que regem a matéria.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, e da formalização do Contrato nº 048/2014, firmado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, e a empresa Ângelo Luiz Mancine - ME, cujo objeto é a locação de caminhões, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 048/2014, na forma regimental;

3. Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator declarando-se regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato em exame.

Presidência e a relatoria o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB JFC
KBV/ARP